



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

EDITAL

PREÂMBULO

Processo Nº. 005343/2017 de 19 de dezembro de 2017

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº. 245/2017, de 01/06/2017, torna público aos interessados que realizará às **09h00min do dia 15 de fevereiro de 2018**, na sede desta Prefeitura sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, **CHAMADA PÚBLICA**, amparada na Lei nº. 11.947, de 16 de julho de 2009, Resolução CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução nº. 38, de 16 de julho de 2009, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no presente Edital e anexos, que passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E VALOR

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I deste Edital.

1.2 - O valor estimado da despesa para futura contratação do que trata esta **Chamada Pública** é de **R\$ 57.504,43 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e três centavos)**, conforme pesquisa de preços nº 243/2017.

CAPÍTULO II - DAS FONTES DE RECURSO FINANCEIRO

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas resultantes do presente Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 090001.1230600072.064-33903200000 - Material, Bem ou Serviço para distribuição.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta Chamada Pública pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam as **atividades condizentes com o objeto desta licitação** (Grupo informal de agricultores familiares / Grupo formal de agricultores familiares), os produtores rurais, o empreendedor familiar rural, os grupos formais de agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

3.2- conforme prevê o Art. 32 da Resolução FNDE Nº 4, de 02 de Abril de 2015, o limite individual de venda do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ ano /entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar / ano/ EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

a) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

3.3 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições nele dispostas.

3.4 - Não será admitida a participação de:

- a) Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;
- c) cuja atividade não abranja o objeto desta Chamada Pública;
- d) estrangeiras que não funcionem no País;
- e) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO IV - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DO ENVELOPE

4.1 - Até o dia e hora abaixo discriminados, no Protocolo desta Prefeitura, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, os interessados entregarão as documentações de HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDAS, **em um único envelope**, no máximo até as **09h00min do dia 15 de fevereiro de 2018**.

4.2 - Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado, preferencialmente opaco, indevassável e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados, **deverão** ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitação, passando primeiramente pelo protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, com devido protocolo, conforme endereço descrito no preâmbulo deste edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE ÚNICO

HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDAS

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ/CPF
ENDEREÇO

4.3 - Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados por qualquer processo de cópias autenticadas, seja por cartório competente ou por membro da CPL desta municipalidade, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3.1 - Os documentos apresentados deverão ser autenticados preferencialmente antes da sessão de abertura do envelope.

4.3.2 - A Comissão Permanente de Licitação poderá verificar os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), para verificação de sua autenticidade e validade no site correspondente.

4.3.3 - O Município se reserva, ainda, no direito de proceder a buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão Permanente de Licitação.

4.4 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados nos capítulos correspondentes do presente edital, preferencialmente, numerados.

4.5 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, conforme artigo 32 da Resolução/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013.

CAPÍTULO V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - As pessoas físicas e jurídicas deverão apresentar **O CREDENCIAMENTO** dos seus representantes, preferencialmente, **DENTRO** do **ENVELOPE ÚNICO devendo ser efetuado da seguinte forma:**

- a) REPRESENTANTE LEGAL:** o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto.
- b) PROCURADOR:** o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto e **CÓPIA da procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante**, dando poderes ao representante para se manifestar em nome da concedente, em qualquer momento da Chama Pública.
- c) POR TERCEIROS:** o representante legal poderá ser substituído por terceiro, o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto, **CARTA DE CREDENCIAMENTO, reconhecida firma em cartório (modelo anexo II)**, como condição indispensável para sua participação.

5.2 - Cada representante poderá representar apenas um concedente.

5.3 - O documento de representação será apresentado preferencialmente dentro do **ENVELOPE**.

5.3.1 - Caso o credenciamento seja apresentado fora do **ENVELOPE**, será aceito pela Comissão Permanente de

Licitação e conferidos os poderes de representação no ato da abertura do envelope.

5.4 - A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o concedente, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

5.5 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das concedentes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

CAPÍTULO VI - DOS DOCUMENTOS E PROJETO DE VENDAS - ENVELOPE ÚNICO

6.1 - ENVELOPE - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

6.1.1 - Os proponentes deverão apresentar no Envelope HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDAS - **GRUPO FORMAL** (COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS - JURÍDICA), os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- b) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;
- h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.
- i) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (**modelo anexo V**);
- k) Para os produtos orgânicos, apresentar certificado de conformidade orgânica.
- l) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação (**modelo anexo III**);
- m) Declaração de que não possui em seu quadro de empregados menor de 18 anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre (**modelo anexo IV**).
- n) **PROJETO DE VENDA** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**MODELO ANEXO IX**);

6.2 - ENVELOPE - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

6.2.1 - Os proponentes deverão apresentar no Envelope HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDAS - **GRUPO INFORMAL** (AGRICULTORES FAMILIARES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS - FÍSICA, E FORNECEDORES INDIVIDUAIS), os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cédula de Identidade (Caso não possua cédula de identidade, devido a problemas com suas impressões *digitais*, será aceito Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de ter votado na última eleição;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal (sede do licitante);
- h) Certidão Negativa de Natureza Criminal da Comarca do Município onde reside;
- i) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (**modelo anexo VI**);
- k) Para os produtos orgânicos, apresentar certificado de conformidade orgânica.
- l) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação (**modelo anexo III**);
- m) Declaração de que não possui em seu quadro de empregados menor de 18 anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre (**modelo anexo IV**);
- n) **PROJETO DE VENDA** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**MODELO ANEXO IX**);

CAPÍTULO VII - DO PROJETO DE VENDAS

7.1 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, deverá conter as seguintes informações:

- a) Projeto de Venda formulado em 01 (uma) via, redigido com clareza, impressa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, conforme modelo do **Anexo IX**, assinada e rubricada em todas as folhas, contendo a identificação do grupo formal ou informal;
- b) Discriminação completa dos produtos ofertados, conforme especificações e condições do **Anexo I**;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), os quais deverão compreender todas as despesas para a execução do objeto, (**NÃO EXCEDENDO A MÉDIA DE PREÇOS DO ANEXO X**);
- d) Prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) Declaração do proponente que está ciente e aceita todas as condições e normas da presente Chamada Pública;
- f) Declaração de que sabe que as Ordens de Fornecimento serão emitidas contendo o quantitativo de

hortifrutigranjeiros a serem entregues em ótimo estado de conservação no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, de acordo com a Ordem de Fornecimento;

g) Declaração de que concorda que a Secretaria Municipal de Educação solicite as quantidades dos produtos a serem pegos quando e se deles o Município tiver necessidade não gerando obrigatoriedade para as quantidades não solicitadas;

h) Declaração de que se encontra dentro do limite individual de venda de hortifrutigranjeiros do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que é **limitado ao valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

7.2 - Os itens do projeto de venda deverão conter os mesmos preços unitários apresentados neste edital de chamada pública, conforme pesquisa de preços - ANEXO X.

CAPÍTULO VIII - CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE PREÇOS

8.1 - Na análise dos projetos e na aquisição, deverão ser priorizadas os projetos de venda de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com projetos de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade, conforme artigo 25, § 2º da Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013.

8.2 - A complementação deve ser feita de modo que um mesmo tipo de produto não seja entregue por duas ou mais cooperativas e/ou associações no mesmo mês.

8.3 - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.4 - Para priorização dos projetos no caso de **desempate, deverá ser observado o Art. 25 da RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, da seguinte forma:**

- a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- c) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.4.1 - Em caso de persistir o empate, a licitação será decidida por sorteio, o qual se realizará na mesma sessão de julgamento;

8.5 - O preço de aquisição será o preço médio local pesquisado, conforme pesquisa de preços, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar.

8.6 - Para a composição do preço de venda foi realizada pesquisa de preço, incluindo o Mercado Local, Agrícola Familiares e Feira Municipal.

8.7 - Os itens dos projetos deverão conter os mesmos preços unitários apresentados neste edital de Chamada Pública, conforme pesquisa de preços - anexo X.

8.8 - SERÃO DESCLASSIFICADOS OS PROJETOS QUE:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;

- b) apresentarem quaisquer vantagens não previstas neste Instrumento Convocatório;
- c) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- f) Item com valor superior ao que consta no anexo X, permanecendo válidos os demais que estiverem de acordo com o referido anexo - pesquisa de preços;

CAPÍTULO IX - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

9.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer os projetos, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I.

9.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega do **Anexo VIII**, definido pela Secretaria Municipal de Educação.

9.4 - Transportar os alimentos conforme normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

9.5 - Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex:lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e qualidade dos alimentos.

9.6 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

9.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários dos valores incidentes sobre a mercadoria.

CAPÍTULO X - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

10.1 - Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Merenda Escolar, localizado na Rua Elias Estevão Colnago, s/n, centro, Itarana/ES.

10.2 - A entrega deverá ser feita de acordo com o **Cronograma do anexo VIII**, ressaltando que o mesmo poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Educação visando atender as necessidades dos alunos.

10.3 - Os itens devem ser entregues, em bom estado de conservação e devem estar de acordo com as especificações estabelecidas no anexo I deste Edital.

10.4 - Os itens que não estiverem dentro dos padrões estabelecidas pela SEMED, serão devolvidos.

CAPÍTULO XI - DAS CONDIÇÕES, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO E QUALIDADE

11.1 - Os hortifrutigranjeiros somente serão aceitos se estiverem de acordo com a qualidade exigida, sendo que no momento da entrega serão devolvidos caso não atenda as exigências.

11.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade.

11.3 - Os hortifrutigranjeiros deverão estar isentos de:

11.3.1 - Substâncias terrosas,

11.3.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

11.3.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

11.3.4 - Sem umidade externa anormal.

11.3.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.

11.3.6 - Isenta de enfermidades.

11.3.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

11.4 - CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

11.4.1 - As frutas devem ser in naturas (maduras e entre maduras) selecionadas, de tamanhos uniformes (médio e grande), consistentes ao toque e isentas de partes amassadas ou batidas, próprias para consumo e em escala.

11.4.2 - As hortaliças e leguminosas selecionadas, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), consistentes ao toque e isentas de partes amassadas ou batidas, próprias para consumo e em escala.

11.4.3 - Os ovos devem ser selecionados, entregues em dúzia de tamanhos uniformes (médio a grande), isentos de partes amassadas ou batidas e sem sujidade aparente.

11.4.4 - Os produtos estocáveis devem ser entregues em embalagens apropriadas, devidamente vedadas e rotuladas, sem danos oriundos do transporte.

11.5 - O produto que não corresponder às exigências desta chamada será devolvido, e sua entrega não será atestada pela unidade escolar.

11.6 - Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED o direito de visitar a área de produção do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar, sempre que achar necessário.

11.7 - Caso seja detectada alguma falha no fornecimento observada pela fiscalização dos funcionários da cozinha (merendeiras) e servidor responsável pelo recebimento dos produtos da unidade de ensino, em desconformidade com o contrato, a contratante torna-se desobrigada a receber o produto, tendo em vista que a posterior entrega do mesmo prejudica o cumprimento do cardápio elaborado;

11.8 - Em caso de ocorrência de deterioração ou presença de corpos estranhos no produto, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através de servidor responsável/fiscal, solicitará coleta do produto e imediata substituição do mesmo, sem ônus para a contratante.

CAPÍTULO XII - DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

12.1 - O Município convocará o(s) Proponentes(s) ou encaminhará o(s) respectivo(s) Contrato(s) para assinatura(s) relativo a presente Chamada Pública;

- 12.2 - O prazo para a assinatura do Contrato após a convocação ou envio é de 5 (cinco) dias úteis;
- 12.3- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora;
- 12.4 - O prazo de vigência do contrato dar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO XIII - DO PAGAMENTO

- 13.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 13.2 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, o qual deverá estar em conformidade com as exigências do anexo I, sendo recusados produtos em desacordo com as normas regulamentares da Chamada Pública;
- 13.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;
- 13.4 - O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 13.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas nesta Chamada Pública no que concerne a HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA;
- 13.6 - O valor pago a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) DAP Familiar/ano/entidade executora.

CAPÍTULO XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 - Pela execução total ou parcial do projeto, O Município de Itarana poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS, às seguintes penalidades:
- I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista no instrumento de contrato;
 - III - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
 - IV - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO XV - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

- 15.1 - Dos atos relacionados a este procedimento de Chamada Pública cabem os recursos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
-

15.2 - Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

- a) Serem dirigidos ao Presidente da CPL, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Serem assinados por representante legal da Proponente ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) Após manifestar e motivar a intenção de recurso - que será feita durante a sessão da Chamada Pública - o Proponente terá 05 (cinco) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Os recursos deverão ser apresentados no Protocolo Municipal durante o prazo legal, sendo que os apresentados em outro local e fora do prazo não serão conhecidos;

15.3 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos projetos de venda, qualquer proponente poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Chamada Pública;

15.3.1 - A apresentação de impugnação contra a presente Chamada Pública, que será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art.41, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, deverá ser dirigida ao Presidente da CPL, conter o número do Processo Interno e ser apresentada no Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES durante o prazo legal, sendo que os apresentados em outro local e fora do prazo não serão conhecidos;

15.3.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da chamada Pública;

15.3.3 - Caso a decisão não possua o condão de modificar substancialmente a formulação dos projetos de venda das proponentes interessadas nesta Chamada Pública, não representando, pois, uma inovação e sim ESCLARECIMENTO, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Ao apresentar os projetos de venda, fica subentendido que o proponente conhece todas as condições estabelecidas na presente Chamada Pública, e seus anexos;

16.2 - O Município reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nos projetos de venda;

16.3 - O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

16.4 - O Presidente da CPL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário;

16.5 - Poderão ser convidados a colaborar com o Presidente da CPL, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos proponentes, bem como qualquer outro servidor deste Município;

16.6 - Esta Chamada Pública será regida pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes;

16.7 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Elias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000 e pelo site: www.itarana.es.gov.br.

16.8 - O Presidente da CPL resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente;

16.9- Informações complementares inerentes a esta Chamada Pública poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3725-4917, em dias úteis no horário de 08h00min as 11h00min e 12h30min as 16h30min, site:

www.itarana.es.gov.br, e-mail: licitacao@itarana.es.gov.br, e Quadro de avisos da Prefeitura Municipal;

16.10 - Fazem parte da presente Chamada Pública integrando-a de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I - Especificação do Objeto e quantidade;

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação;

Anexo IV - Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

Anexo V - Modelo de Declaração da Produção Gêneros Alimentícios (GRUPO FORMAL);

Anexo VI - Modelo de Declaração da Produção Gêneros Alimentícios (GRUPO INFORMAL);

Anexo VII - Modelo da Minuta de Contrato;

Anexo VIII - Cronograma de Entrega;

Anexo IX - Modelo de Projeto de Venda;

Anexo X - Preço Médio - Pesquisa de Preço N° 243/2017;

Itarana/ES, 23 de janeiro de 2018.

MARCELO RIGO MAGNAGO

Presidente da CPL

Membros:

Juliana Bucher Netto de Aguiar

Zênia Lorena Rizzi

Valquiria Chiabai Grigio

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado Do Espírito Santo

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2018

PROPONENTE:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Lote	Ítems	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00020886	ABOBORA MADURA LIVRE DE TERRA, DANOS MECÂNICOS OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	KG		165		
00002	00003	00019817	AIPIM DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDOS, BEM FORMADOS, LIMPOS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS, E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO.	KG		693		
00003	00002	00003824	ALFACE - UNIT. LISA OU CRÉSPA COM FOLHAS BRILHANTES, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARENCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	UN		2.310		
00004	00005	00019749	BANANA DA TERRA DE 1ª QUALIDADE, GRAÚDAS, EM PENCA. FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, COM CASCAS UNIFORMES. SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	KG		510		
00005	00004	00018779	BANANA PRATA Características Técnicas: peso médio de 120g a unidade, contendo o kilo, no mínimo 8 unidades. De 1ª Qualidade, graúdas, em penca. Frutos verdosos, com cascas uniformes. Sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG		1.430		
00006	00014	00003770	BATATA INGLESA DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE BEM FORMADAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	KG		800		
00007	00006	00003780	CÉBOLINHA VERDE COM FOLHAS LISAS E FIRMES, VIÇOSAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARENCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. MAÇO COM NO MÍNIMO 200G	MÇ		1.533		
00008	00007	00019750	CENOURA DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, NÃO LENHOSAS, BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECANICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E	KG		440		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado Do Espírito Santo

Lote	Ítems	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
			MATURAÇÃO.					
00009	00020	00003799	CHUCHU DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRES DE MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FISIICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG		300		
00010	00015	00003823	COUVE COM FOLHAS FIRMES E SEM AREAS ESCURAS, FRESCAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARENCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES. MAÇO COM NO MÍNIMO 200 GRAMAS.	MÇ		340		
00011	00008	00005973	FEIJÃO PRETO TIPO 1 IN NATURA EMBALAGEM: PACOTE PLÁSTICO, TRANSPARENTE DE 1 KG (UM QUILO). CARACTERÍSTICAS GERAIS: PRODUTO CARACTERIZADO PELA PRESENÇA DE, NO MÍNIMO, 95% DE GRÃOS NA COR DESEJADA; VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS. SERÁ PERMITIDO O LIMITE DE 2% DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER NO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA.	KG		740		
00012	00016	00003720	GOIABA VERMELHA Com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. Sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG		970		
00013	00009	00003796	INHAME CHINÊS 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG		506		
00014	00018	00004009	MAMÃO HAWAII Mamão Havaí. Com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. Tamanho médio, apresentando cor e tamanho uniformes, sem manchas, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes	KG		1.089		
00015	00017	00003957	OVOS DE GALINHA VERMELHO CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: FRESCO, TIPO GRANDE. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE SER DESCARTÁVEL, FECHADA, COM CAPACIDADE PARA 01 DÚZIA, IDENTIFICADA COM RÓTULO IMPRESSO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	DZ		1.869		
00016	00010	00011396	PEPINO - KG DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES, LIVRES DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG		429		
00017	00011	00003797	PIMENTÃO 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG		148,5		
00018	00012	00022098	REPOLHO VERDE COM FOLHAS BEM UNIDAS E	KG		517		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado Do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Lote	Ítems	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
			DE CONSISTÊNCIA FIRME. BOA QUALIDADE E APRESENTAR CARACTERÍSTICAS TÍPICAS DA VARIEDADE.						
00019	00013	00004000	SALSA SALSA FRESCA, FIRMES, VIÇOSAS, DE COR BRILHANTE, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADE E OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARENCIA E QUALIDADE DE COLHEITA RECENTE. MAÇO COM NO MINIMO 150G	MÇ		1.092			
00020	00019	00003822	TOMATE KG TOMATE ASPECTO GLOBOSO, FIRME, INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA.	KG		3.696			
Valor Total da Proposta							R\$		

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa
NOME LEGÍVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES
CHAMADA PÚBLICA N°. 001/2018

CARTA CREDENCIAL

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is), (nome), inscrita no CNPJ/CPF sob o n°. _____ vem pela presente informar a V. Sª. que o(a) Sr. (a) _____ (nome do representante)____, Carteira de Identidade n°. _____ (ou documento equivalente com foto), é pessoa designada para acompanhar a CHAMADA PÚBLICA em epigrafe, podendo **praticar atos concernentes** em nome da empresa/ ou PESSOA física, transigir, renunciar o exercício de direito de recurso, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (proponente)

Assinatura do Responsável .

(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES
CHAMADA PÚBLICA N°. 001/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is), (nome), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____ **DECLARA**, para fins de participação na CHAMADA PÚBLICA em epígrafe, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem (m) fato (s) impeditivo (s) para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Chamada Pública supra referida.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (proponente)
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2018

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is), (nome), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Chamada Pública supra referida.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (proponente)
Assinatura do Responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DA PRODUÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GRUPO FORMAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES
CHAMADA PÚBLICA N°. 001/2018

DECLARAÇÃO DA PRODUÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela (Grupo Formal)
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____

DECLARA, **sob as penas das leis que rege esta Chamada Pública**, de que os gêneros alimentícios que serão entregues a municipalidade, são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda atendendo plenamente a exigência habilitatória prevista no certame epigrafo.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Chamada Pública supra referida.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (proponente)
Assinatura do Responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DA PRODUÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GRUPO INFORMAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES
CHAMADA PÚBLICA N°. 001/2018

DECLARAÇÃO DA PRODUÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) (Grupo Informal não organizados em grupo) _____, inscrita no CPF sob o nº _____

DECLARA, **sob as penas das leis que rege esta Chamada Pública**, de que os gêneros alimentícios que serão entregues a municipalidade, são oriundos de produção própria relacionados no projeto de venda, atendendo plenamente a exigência habilitatória prevista no certame epigrafado.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Chamada Pública supra referida.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (proponente)
Assinatura do Responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO VII - MODELO DA MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2018

Processo Nº. 005343/2017 de 19 de dezembro de 2017

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2018

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa/pessoa _____, CNPJ/CPF Nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, CPF nº ____ e CI nº ____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Chamada Pública supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº. 11.947, de 16 de julho de 2009, Resolução CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução nº. 38, de 16 de julho de 2009, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços e Projeto de Venda, formuladas pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

5.2 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, o qual deverá estar em conformidade com as exigências do anexo I e II, do edital, da Chamada Pública em referência, sendo recusados produtos em desacordo com as normas regulamentares da Chamada Pública;

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura,

devidamente corrigida;

5.4 - O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas nesta Chamada Pública no que concerne a HABILITAÇÃO e a PROPOSTA;

5.6 - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) DAP Familiar/ano/entidade executora.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

a) 090001.1230600072.064-33903200000 - Material, Bem ou Serviço para distribuição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto deverá ser entregue parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme **Cronograma de Entrega e Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura**, no Almoxarifado da Merenda Escolar, localizado na Rua Elias Estevão Colnago, s/n, centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.

7.2 - A entrega deverá ser feita de acordo com o Cronograma (anexo VIII, do edital), ressaltando que o mesmo poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Educação visando atender as necessidades dos alunos.

7.3 - Os itens devem ser entregues, em bom estado de conservação e devem estar de acordo com as especificações estabelecidas no anexo I deste Edital.

7.4 - Os itens que não estiverem dentro dos padrões estabelecidas pela SEMED, serão devolvidos.

7.5 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

7.5.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;

7.5.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação pelo setor competente.

7.5.3 - A contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta Chamada Pública de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.5.4 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada e o custo do transporte por conta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5.5 - A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

7.5.6 - Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 7.5.

7.5.7 - Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

7.5.8 - Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

7.5.9 - O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no anexo I do contrato, serão o mesmo estabelecido no subitem 7.1 deste contrato.

7.6 - Recebidos os materiais, nos termos do subitem 7.5.2, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

7.7 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da contratada. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar as licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

7.8 - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega dos mesmos.

7.9 - O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do material e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste contrato.
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
- f) Fiscalizar a execução do contrato;
- g) Expedir Cronograma de Entrega.

8.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pela Chamada Pública em epígrafe;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII deste contrato, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- g) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- i) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.
- j) Fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega, definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- k) Transportar os alimentos conforme normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos.
- l) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex:lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e qualidade dos alimentos.
- m) OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

n) O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem

como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços são fixos e reajustáveis;

12.11 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, e dentro do limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO E QUALIDADE

13.1 - Os hortifrutigranjeiros somente serão aceitos se estiverem de acordo com a qualidade exigida, sendo que no momento da entrega serão devolvidos caso não atenda as exigências.

13.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade.

13.3 - Os hortifrutigranjeiros deverão estar isentos de:

13.3.1 - Substâncias terrosas,

13.3.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

13.3.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

13.3.4 - Sem umidade externa anormal.

13.3.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.

13.3.6 - Isenta de enfermidades.

13.3.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

13.4 - CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

13.4.1 - As frutas devem ser in naturas (maduras e entre maduras) selecionadas, de tamanhos uniformes (médio e grande), consistentes ao toque e isentas de partes amassadas ou batidas, próprias para consumo e em escala.

13.4.2 - As hortaliças e leguminosas selecionadas, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), consistentes ao toque e isentas de partes amassadas ou batidas, próprias para consumo e em escala.

13.4.3 - Os ovos devem ser selecionados, entregues em dúzia de tamanhos uniformes (médio a grande), isentos de partes amassadas ou batidas e sem sujidade aparente.

13.4.4 - Os produtos estocáveis devem ser entregues em embalagens apropriadas, devidamente vedadas e rotuladas, sem danos oriundos do transporte.

13.5 - O produto que não corresponder às exigências desta chamada será devolvido, e sua entrega não será atestada pela unidade escolar.

13.6 - Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED o direito de visitar a área de produção do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar, sempre que achar necessário.

13.7 - Caso seja detectada alguma falha no fornecimento observada pela fiscalização dos funcionários da cozinha (merendeiras) e servidor responsável pelo recebimento dos produtos da unidade de ensino, em desconformidade com o contrato, a contratante torna-se desobrigada a receber o produto, tendo em vista que a posterior entrega do mesmo prejudica o cumprimento do cardápio elaborado;

13.8 - Em caso de ocorrência de deterioração ou presença de corpos estranhos no produto, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através de servidor responsável/fiscal, solicitará coleta do produto e imediata substituição do mesmo, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº. 13.947, de 16 de julho de 2009,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Resolução CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução nº. 38, de 16 de julho de 2009 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, __ de _____ de 2018.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sr. XXXXXXXXX

Testemunhas:

.....